

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 5º.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 5º, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

*“Art. 5º. Decorre do princípio da liberdade de
iniciativa o reconhecimento:*

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão da expressão “por este Código”, tendo em vista que o objetivo do texto, conforme expresso por seu autor, é constituir-se como um código principiológico de Direito Comercial. Sob esse escopo, entendemos que os princípios tratados, em especial o princípio da liberdade de iniciativa, devem ser reconhecidos por toda a legislação aplicável e aplicados em todos os casos em que há aplicação de regras de Direito Comercial não apenas por esse código.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE